



LEI N. 64 de 8 de OUTUBRO DE 1948

Dá nova denominação ao Instituto de Química

O Governador do Estado de Sergipe, em exercício:

Faz saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — O Instituto de Química passa a denominar-se Instituto de Tecnologia e Pesquisas, cumprindo o artigo 121, da Constituição do Estado.

Art. 2º — Fica o Instituto de Tecnologia e Pesquisas subordinado à Secretaria da Fazenda, Produção e Obras Públicas.

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Sergipe, Aracaju, 8 de outubro de 1948, 60.º da República.

MOACYR SOBRAL BARRETO,
José da Silva Ribeiro Filho,